ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 47/2019
DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Arte e Cultura, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Arte e Cultura, a ser executada com observância do disposto nos artigos 82 a 87, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável.

Art. 2º. A Política Municipal de Arte e Cultura tem a finalidade de fomentar práticas culturais e artísticas, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Arte e Cultura rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades culturais e artísticas, dentro de um quadro humanizador,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar a cultura e as artes como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através da cultura e das artes;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Arte e Cultura:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de arte e cultura;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de cultura realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

desenvolvimento das artes e da cultura local;

V - oportunizar a formação de grupos, nas diversas vertentes culturais, visando à representação do Município em Festivais e eventos afins;

VI - democratizar, no Município, o acesso às ações de arte e cultura, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o desenvolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar, na população, a mudança de hábitos e atitudes visando o conhecimento e disseminação das culturas populares, em diversos segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º. A organização e gestão das atividades e ações concernentes à Política Municipal de Arte e Cultura compete à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte - SECJESP, que fica autorizada a, para essa finalidade, promover articulações e/ou parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como com organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 6º. Na implementação da Política Municipal de Arte e Cultura, compete ao Município a realização do seguinte:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

social do cidadão;

b) destacar a função social das artes e da cultura como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços, equipamentos e patrimônios públicos do Município, e, também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de projetos;

f) desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com deficiência;

g) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social;

II - na área da cultura:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de artistas de reconhecido potencial artístico;

b) organizar e participar de eventos culturais, cívicos e artísticos estudantis;

c) promover ações culturais diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura local;

d) proporcionar oficinas de iniciação artística a crianças e adolescentes;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

III - na área das artes:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da aptidão artística;

b) realizar eventos em datas comemorativas ou importantes para o Município;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais para práticas de atividades culturais e artísticas;

d) estimular a prática de atividades artísticas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

e) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade culturais e artísticas, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO